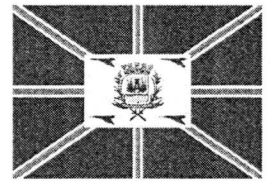




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, que “Institui o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal no Município de Araguari e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Altera a redação do inciso III, do art. 4º da Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, ficando-lhe acrescentado o inciso VII, conforme redação a seguir:

“Art. 4º ...

...

III – 3 (três) médicos veterinários;

...

VII – 1 (um) técnico em alimentos.”

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

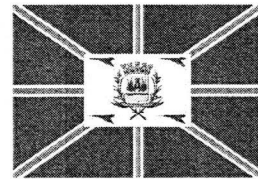
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 15 de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Mayron Ramos Alves Resende
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, que “Institui o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal no Município de Araguari e dá outras providências”.”

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a redação da Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, com a finalidade de possibilitar que acrescente, no quadro funcional da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios 2 (dois) cargos de médico veterinário, bem como a adequação para incluir na estrutura de pessoal do SIM o cargo de Técnico em Alimentos conforme inciso VII introduzido no art. 4º, da mencionada Lei Complementar.

Importante ressaltar que a presente adequação foi requisitada pela Promotoria de Justiça de Minas Gerais, nos termos da Ata de Audiência do dia 05 de março de 2020, como também, através do Ofício nº 062/2020-SIM (documentos inclusos).

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no Projeto de Lei Complementar em tela, solicitamos as Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 15 de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/12/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/11

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 166/2011)

"INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, que tem por finalidade a inspeção da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Araguari, do Estado de Minas Gerais, conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal ou Vegetal de Araguari será designado, sempre que conveniente, pela sigla - SIM - ARAGUARI.

Art. 2º Estão sujeitos à rotulagem no SIM, todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados, cuja fiscalização será feita nos seguintes locais, para o recebimento do selo de inspeção municipal:

I - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;

II - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;

III - nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - nas propriedades rurais.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta Lei Complementar, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, animais silvestres, desde que autorizada legalmente a criação para o abate e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.

Art. 3º Ficam acrescentados ao art. 1º, da Lei nº 3.059, de 22 de setembro de 1995, que criou a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, a qual recebeu esta denominação pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005, os incisos VII e VIII, com estas redações:

"Art. 1º ...

...

VII - coordenar o planejamento e a execução do Serviço de Inspeção Municipal;

VIII - exercer outras atividades correlatas."

Art. 4º Fica incluído no item 15 - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, o Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, e para compor a equipe responsável pelo seu funcionamento ficam criados estes cargos:

I - um (1) diretor de departamento;

II - um (1) assessor técnico;

III - um (1) médico veterinário;

IV - um (1) nutricionista;

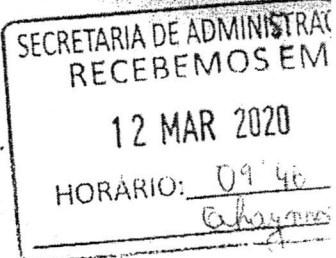
V - três (3) agentes sanitários;

VI - um (1) fiscal sanitário.

Art. 5º Os cargos de diretor de departamento e de assessor técnico são de natureza estatutária, isolados, de provimento em comissão, sujeitos os seus titulares à livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com vencimentos básicos e jornadas previstos no quadro de cargos e salários da Administração Direta, constantes da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, no seu anexo VII, ficando os mesmos integrados no item 15, do anexo VIII, da mencionada Lei Complementar.



SIM
Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG



Ofício: 62/2020/ SIM

Araguari, 05 de março de 2020.

Senhor
Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador Geral do Município

C/C: Senhor
Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

10/03/2020
15:41
M. Ramos

Assuntos: Solicitação de alteração da Lei Complementar nº 72/2011 para atendimento a recomendação do Ministério Público.

Senhor Procurador,

Informo que o Secretário de Agricultura Danilo Franco, o diretor do Serviço de Inspeção Municipal Mayron Ramos, Procurador do Município Flaviano Diniz Cunha e Coordenador da VISA Leonardo Castro Rodrigues, participaram de audiência junto ao Ministério Público, no dia 05 de março de 2020 as 14h:30min, com os Promotores de Justiça Dr. Henrique Otero Costa e Dra. Cristina Fagundes Siqueira, para tratar dos cargos que compõe o Serviço de Inspeção Municipal, conforme cópia anexa.

Atualmente a Lei Complementar nº 072 de 28 de Abril de 2011 que institui o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal no município de Araguari e dá outras providências, no artigo nº 4 faz referência à equipe de funcionários que compõe o quadro do Serviço, e no presente este não representa a realidade de profissionais que exercem a função de fiscalização no Departamento.

Diante disto, foi decidido entre outros assuntos, à necessidade de alteração no quadro estrutural do SIM, previsto na Lei Complementar Municipal nº 72/2011, com a inclusão na estrutura do Departamento o cargo de Técnico em Alimentos, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias. Consta ainda apenas 01 médico veterinário o

M. Ramos as-d



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

que hoje não contempla a necessidade do Serviço, devendo ser acrescentado mais 2 cargos de médico veterinário, já ocupados por profissionais de carreira. Portanto, para regularização dos cargos existentes no Serviço é necessário a alteração do artigo 4º, aplicando a seguinte adequação:

“Art. 4º Fica incluído no item 15 - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, o Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, e para compor a equipe responsável pelo seu funcionamento ficam criados estes cargos:

- I - um (1) diretor de departamento;
- II - um (1) assessor técnico;
- III - um (3) médico veterinário;**
- IV - um (1) técnico em alimentos;**
- V - três (3) agentes sanitários;”

Sendo assim, a Secretaria de Agricultura e o Serviço de Inspeção solicita a exclusão do cargo de nutricionista e fiscal sanitário da Lei complementar nº 72/2011, pois ambos não contemplam atribuições que interesse ao Serviço.

Outro cargo debatido foi o de agente sanitário que consta na Lei, porém segundo o Ministério Público aguardarão o Processo LCM 103/14 e decisão proferida pelo TJMG, que se encontra em trâmite para posteriormente fazer a recomendação de adequação destes. Podendo o Município caso queira fazer a modificação dos cargos, pois estes estão com a nomenclatura em divergência com a atual e o número de agentes não contempla a realidade do Serviço, totalizando 11 agentes.

Informamos ainda que há no SIM três Agentes de Combate a Endemias do processo seletivo, foi concedido **30 (trinta) dias** para a comprovação de que estes se afastaram do SIM, pois há o entendimento, por parte do MP, de desvio de função.

Portanto, solicitamos acatar a recomendação do Ministério Público e realizar a alteração do quadro estrutural do SIM, previsto na Lei Complementar nº 72/2011 incluindo o cargo de **1 (um) Técnico em Alimentos e 3 (três) médicos veterinários**. Requeremos também que estudem a regularização dos demais cargos citados pelo Ministério Público para não comprometer os trabalhos do Serviço de Inspeção



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.
Serviço De Inspeção Municipal-SIM- ARAGUARI/MG

Municipal que vem se adequando junto ao Ministério da Agricultura (MAPA) para adesão ao SISBI e vem sendo acompanhado pelo PROCON Estadual, por meio, da Promotora de Justiça Cristina Fagundes Siqueira.

Respeitosamente,

Mayron Ramos Alves Resende
Diretor do SIM/ Araguari-MG

Danilo Franco Gonçalves
Secretário de Agricultura,
Abastecimento e Agronegócios Araguari-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

Inquérito Civil: 0035.19.002546-6

ATA DE REUNIÃO

Aos 05 dias do mês de março de 2020, às 14:30 horas, na sede das Promotorias de Justiça de Araguari/MG, reuniram-se, com o Promotor de Justiça Dr. Henrique Otero Costa, a Promotora de Justiça Dra. Cristina Fagundes Siqueira, o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Danilo Franco Gonçalves, o Procurador do Município de Araguari, Flaviano Diniz Cunha, o Coordenador do SIM, Mayron Ramos Alves Resende, e o Coordenador da Vigilância Sanitária, Leonardo Castro Rodrigues, ocasião em que, sob a presidência do primeiro, deliberaram sobre o objeto do IC 0035.19.002546-6. Aberta a reunião, o Promotor de Justiça esclareceu o objeto do feito e esclareceu que a manutenção de agentes de combate a endemias em exercício no SIM pode configurar desvio de função, já que as atribuições do cargo são totalmente diferentes das atribuições do cargo de agente sanitário e fiscal sanitário, que compõem a estrutura do SIM. A Promotora de Justiça informou que os cargos de agente sanitário foram transformados em agente de combate a endemias pela Lei Complementar Municipal 103/14 e que a Procuradoria-Geral de Justiça ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, sem êxito no TJMG (1.0000.17.107756-3), mas com a interposição de recurso pela PGJ. O coordenador do SIM informou que a servidora Cinthia já foi desligada do SIM, de maneira que há onze agentes (na relação de fl. 03, não consta a agente Aparecida da Silva Batista) e uma técnica em alimentos no SIM. Esclareceu que, dos onze agentes, oito são oriundos dos cargos de agente sanitário e três ingressaram no serviço público como agentes de combate a endemias, sendo eles Alessandra Cristina Santos, Marcelo Pereira da Silva e Vanessa Beatriz de Souza. Pelo Promotor de Justiça foi esclarecido que, em razão do teor da LCM 103/14 e da decisão proferida pelo TJMG, aguardaria o julgamento do recurso interposto pela PGJ para decidir sobre a possibilidade de permanência dos servidores oriundos dos cargos de agente sanitário no SIM. Em relação aos outros três, porém, ante o nítido desvio de função, foi concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação de que se afastaram do SIM e passaram a desempenhar as funções do cargo que ocupam ou a apresentação de solução outra para a regularização da questão. Dentro do mesmo prazo, deverá ser comprovado que os oito agentes de combate a endemias atualmente lotados no SIM eram agentes sanitários e já desempenhavam suas funções no SIM antes

[Assinatura]

[Assinatura]

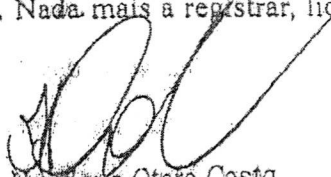
[Assinatura]




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

da promulgação da LCM 103/14. Por fim, em relação à técnica em alimentos, foi ressaltada a necessidade de alteração no quadro estrutural do SIM, previsto na LCM 72/11, com a inclusão do cargo na estrutura do departamento, sendo concedido o mesmo prazo de 30 dias para a adoção das providências pertinentes. Nada mais a registrar, lida e achada conforme, segue assinada a presente ata.

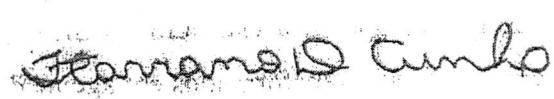
Promotor de Justiça:


Henrique Otero Costa
Promotor de Justiça

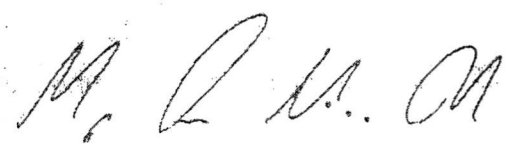
Promotora de Justiça:

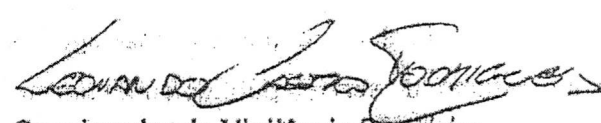

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Procurador do Município:


Flávio de Azevedo
Procurador do Município:

Côordenador do SIM:


Leonardo de Castro Fontes
Côordenador do SIM:


Leonardo de Castro Fontes
Coordenador da Vigilância Sanitária: